



EDIÇÃO, Nº 434 | ANO 03 | 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.369/2023**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DENOMINADOS FERRO-VELHO QUE OPERAM MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS; MATERIAIS METÁLICOS, PAPELÕES E MATERIAIS USADOS DENOMINADO SUCATA, FERRO-VELHO, ASSEMELHADOS OU RECICLAGEM NA CIDADE DE POÁ SP”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina as normas de instalação, funcionamento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho que operam materiais ferrosos e não ferrosos; materiais metálicos, papelões e materiais usados denominado sucata, ferro-velho, assemelhados ou reciclagem.

**Art. 2º.** Considera-se praticante do comércio sucata, ferro velho, assemelhados ou reciclagem toda e qualquer pessoa jurídica que adquira, transacione, mantenha em estoque, use como matéria-prima material ferroso e não ferroso, metálico, papelões e demais materiais procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como os fios e cabos elétricos desencapados e/ou queimados, ou em qualquer estado físico.

**Art. 3º.** A escolha da localização para instalação do estabelecimento deverá obedecer aos critérios do Plano Diretor e diretrizes ambientais e de Vigilância Sanitária do Município.





EDIÇÃO, Nº 434 | ANO 03 | 11 DE OUTUBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.369/2023

§ 1º. Não será autorizada pelo Departamento de Fiscalização a instalação de comércio sucata, ferro velho, assemelhados ou reciclagem nas chamadas ZEIAS – Zonas Especiais de Interesse Ambiental, nas Áreas de Preservação Permanente (APP), nas Áreas de Proteção de Mananciais (APM), nas chamadas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), nas áreas de risco R2 e superior, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável técnico a observância desse critério. Caso o estabelecimento esteja inserido em uma dessas Áreas de Preservação Permanente, o responsável legal deverá providenciar a desativação imediata, sob pena de aplicação de multa de 2000(duas mil) UFIPs e outras sanções previstas na legislação.

**§ 2º. Vetado.**

**Art. 4º.** Para ser instalado na cidade, deverá o empreendimento adotar as seguintes medidas:

§ 1º. O empreendimento não deve gerar impacto social, entre eles perturbação do sossego, devendo adotar medidas de vedação acústica caso haja máquinas ou equipamentos ruidosos;

§ 2º. O empreendimento deverá adotar medidas sanitárias para se evitar vetores de doenças, criando baias para cada tipo de produto, de modo a mantê-los organizados por tipo de material, todos com sistema de triagem, podendo ser em baias ou caçambas metálicas, sempre disposto sobre paletes, para se evitar contato direto com o solo, a fim e se evitar criação e proliferação de vetores e roedores;

§ 3º. A área deve conter instalações e equipamentos que proporcionem a realização das operações de remoção dos materiais/resíduos com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como: fluidos, gases, baterias, catalizadores, etc.

§ 4º. O local deve possuir telhado e pavimento com canaletas de contenção fixadas ao piso, com superfície 100% impermeabilizadas. Deverá ser instalada ao fim das canaletas de contenção uma caixa de acúmulo, com a finalidade de coletar qualquer vazamento que venha a ocorrer no processo de descontaminação e desmontagem. Todo o





EDIÇÃO, Nº 434 | ANO 03 | 11 DE OUTUBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.369/2023

efluente coletado na caixa de acúmulo deverá ser destinado à empresa devidamente licenciada.

§ 5º. A área de descontaminação e desmontagem deve ser suficientemente ventilada para evitar a concentração de gases e vapores, especificamente de combustíveis.

§ 6º. As instalações para a lavagem e/ou limpeza das peças devem atender à legislação ambiental, prevenindo a contaminação do ambiente por graxas, óleos, restos de alimentos, de orgânicos e inorgânicos, bem como de outros fluídos. A área de lavagem deve ser impermeabilizada, conter canaletas de contenção e um sistema de tratamento de seus efluentes, o qual deverá ser apresentado em relatório técnico, acompanhado de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com *ART* ou *RRT*.

§ 7º. A área para armazenamento de peças/partes deve estar equipada com prateleiras e estantes adequadas para manter os materiais a serem comercializados. Preferencialmente, o local deve estar provido de piso de concreto e cobertura.

§ 8º. Com relação ao armazenamento de material inservível e de resíduos sólidos, por questões de segurança e organização, deverá existir área devidamente identificada, com recipientes apropriados para armazenamento, com a designação do resíduo ali depositado e a sua classificação conforme norma ABNT NBR 10004:2004, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, a fim de serem gerenciados adequadamente.

§ 9º. A área determinada para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos e material inservível deve possuir piso impermeável, tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo, proporcionar proteção contra chuva e vento, ser suficientemente ventilada e iluminada.

§ 10. Para o armazenamento de fluídos, os recipientes devem ser colocados dentro de bacia ou sobre uma plataforma de retenção, com o objetivo de evitar que um possível vazamento contamine o solo ou as redes pluviais. Quanto ao local de armazenamento temporário de resíduos deverão ser atendidas também as normas ABNT NBR 12.235/1992 e NBR 11.174/1990. Todos os resíduos resultantes da atividade deverão ser destinados para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.





EDIÇÃO, Nº 434 | ANO 03 | 11 DE OUTUBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.369/2023

**§ 11.** Fica terminantemente proibido o armazenamento, disponibilização ou comercialização de resíduos classificados no item 4.4 classe D da ABNT NBR 15114/04

**Art. 5º.** É vedada a comercialização de materiais de origem ilícita, sendo, em caso de constatação desses produtos no local; a imediata lacração e cassação do alvará e aplicação de multa de 1.500(mil e quinhentas) UFIPs e em caso de reincidência o dobro até chegar ao valor máximo de 15.000(quinze mil) UFIPs.

**Art. 6º.** Os empreendimentos após autorização do Departamento de Fiscalização e o devido pagamento dos tributos de abertura e regularização deverão funcionar na seguinte conformidade, sob pena de multa de 1000(mil) UFIPs em caso de reincidência de 1500(mil e quinhentas) UFIPs, lacração e cassação de alvará de funcionamento:

**I – horário de funcionamento;**

- a) De segunda a sexta feira das 08h00 as 17h30min
- b) Sábado das 08h00 às 12h00
- c) É proibido funcionar aos domingos, feriados e pontos facultativos. E nos períodos noturnos de qualquer dia.

**II – Registro de Materiais e dados do vendedor;**

- a) Deverá o empreendimento adotar livro de controle de entrada e saída de material, constando identificação do vendedor, endereço, data da transação e descrição do material adquirido.

**Art. 7º.** Os atuais estabelecimentos que atuam na forma de comércio estabelecida nesta lei, terão prazo de 6(seis) meses para adequação, sob pena de proibição de comercialização e lacração.

**Art. 8º.** A fim de atender a legislação sobre logística reversa; todos os pontos comerciais da Cidade de Poá com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens,





EDIÇÃO, Nº 434 | ANO 03 | 11 DE OUTUBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.369/2023**

deverão dispor de urna(s), para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra, não deseje levar para casa.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, ponto comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º. Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

**Art. 9º.** As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as cooperativas ou órgãos similares de reciclagem localizados na cidade de Poá.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.695/1983.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 06 de outubro de 2023.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 434 | ANO 03 | 11 DE OUTUBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Termo de Fomento Nº 023/2023 - PARTÍCIPES:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá**, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Luiz Felipe da Silva Esteves - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21, portador do R.G. nº 53.359.070-X e C.P.F. nº 472.582.458-55, e a **“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poá – Apae/Poá”**, CNPJ nº 59.643.262/0001-17, representada por seu Presidente, Sr. Ruy Souza do Amaral, portador do R.G. nº 4.918.335-7 e C.P.F. nº 222.711.808-30; **PROCESSO Nº 11.447/2023; OBJETO:-** a prestação de cooperação financeira por parte da **PREFEITURA** à Organização da Sociedade Civil **“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poá – Apae/Poá”**, tendo como objetivo complementar o custeio e adequações necessárias para o “Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias”, permitindo um atendimento de mais qualidade nas atividades prestadas aos usuários, com recursos provenientes da Emenda Federal nº. 202337170006, em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Fomento. – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-** 1260 – 09.03.00 3.3.50.39.00 08 244 4005 2309 05 8000013 – **VALOR** R\$ 100.000,00 – **VIGÊNCIA:-** 07 meses – **ASSINATURA:-** 06/10/2023.

**Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá**  
Sr. Luiz Felipe da Silva Esteves  
**Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
Estância Hidromineral de Poá  
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 434 | ANO 03 | 11 DE OUTUBRO DE 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá**  
**Lei nº 2.438 de 23/11/1994**  
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP  
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



**Comunicado**

Publicação: Renúncia do Conselheiro Tutelar Sr. Denilson Souza de Oliveira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro das suas atribuições vem tornar público o pedido de renúncia do Conselheiro Sr. Denilson Souza de Oliveira, RG nº 28263902-0, Conselho Tutelar no exercício 2020/2024.

ATT.

Poá, 10 de outubro de 2023.

  
Graziela Mota  
Presidente CMDCA/2023.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
Estância Hidromineral de Poá  
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 434 | ANO 03 | 11 DE OUTUBRO DE 2023.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 010/2023 - PARTICÍPES:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, representada pela Sra. Simone Lacerda Monteiro - Secretária Municipal de Educação - autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21 e a Organização da Sociedade Civil - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POÁ - APAE/POÁ**, C.N.P.J. nº 59.643.262/0001-17, representada por seu Presidente - Sr. Ruy Souza do Amaral; **PROCESSO Nº 11.836/2023**; **OBJETO:-** Aditamento da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 030/2022, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/10/2023, encerrando-se em 07/10/2024 - **VALOR:-** R\$ 47.372,61 (Quarenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos); **ASSINATURA:-** 06/10/2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**SIMONE LACERDA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AUTORIDADE COMPETENTE POR DELEGAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.960/21

